

ANO 2000.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 20/2000.....

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a assinar termos de convênio e aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, que especifica......

Apresentado em sessão do dia 20/03/2000.....

Autoria Poder Executivo.....

Encaminhado às Comissões de.....

Prazo Final

Aprovado em 03 / 04 / 2000 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2902/2000.....

Lei n.º 2954, de 07 de abril de 2000.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2954, DE 07 DE ABRIL DE 2.000

Autoriza o Poder Executivo a assinar termos de convênio e aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Termos de Convênio e Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando a implantação do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas, previsto no Decreto Estadual nº 41990, de 23 de julho de 1997.

ARTIGO 2º - Para cumprimento do disposto no Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado:

I - Receber repasses financeiros

II - Abrir crédito suplementar especial ao orçamento no valores liberados pelo ajuste e seus termos aditivos, até os limites previstos na Lei Orçamentária Municipal

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Poder Executivo de Bebedouro, obrigado a prestar conta mensalmente junto à Câmara Municipal, da aplicação dos recursos que lhe forem repassados, bem como de sua contrapartida.

ARTIGO 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 07 de abril de 2.000

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 07 de abril de 2.000

Rubens Antonio Pupo Daud
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/115/2.000 - vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de Abril de 2.000.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de Abril do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 20/2.000, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo a assinar termos de convênio e aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2902/2000, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protesto de elevada consideração.

Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRÁFO DE LEI Nº 2902/2000

Autoriza o Poder Executivo a assinar termos de convênio e aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, que especifica.

De autoria do Poder Executivo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Termos de Convênio e Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando a implantação do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas, previsto no Decreto Estadual nº 41990, de 23 de julho de 1997.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado:

I – Receber repasses financeiros

II – Abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelo ajuste e seus termos aditivos, até os limites previstos na Lei Orçamentária Municipal.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo de Bebedouro obrigado a prestar contas mensalmente junto à Câmara Municipal, da aplicação dos recursos que lhe forem repassados, bem como de sua contrapartida.



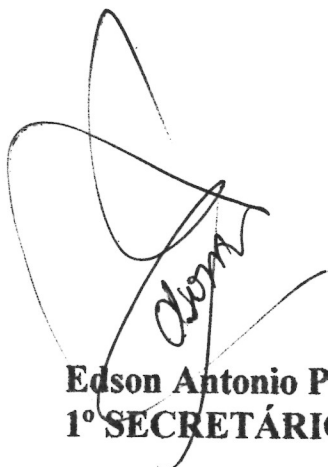
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de Abril de 2000.



Edson Antonio Pereira
1º SECRETÁRIO



Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE



Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 03 / 04 / 2000

16 VOTOS FAVORÁVEIS
— VOTOS CONTRÁRIOS

Artur Ernesto Henrique
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 451/2000
DATA: 03/04/2000 HORA: 20:21:23
ORIG: VEREADOR LUIZ CARLOS DE FREITAS
ASS: EMENDA ADITIVA

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

EMENDA ADITIVA N. 01/2000

Ao Projeto de Lei n. 20/2000 que Autoriza o Poder Executivo a assinar termos de convênio e aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, que especifica.

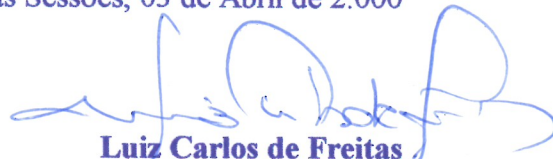
Acrescenta-se o seguinte Parágrafo ao Artigo Segundo:

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo de Bebedouro obrigado a prestar contas mensalmente junto à Câmara Municipal, da aplicação dos recursos que lhe forem repassados, bem como de sua contrapartida.

JUSTIFICACÃO:

A presente Emenda justifica-se pela possibilidade que ela cria de haver um maior controle e fiscalização por parte da Câmara Municipal, de toda movimentação que se dará em torno das atividades resultantes do presente convênio a ser firmado entre Prefeitura e Governo do Estado de São Paulo, em cumprimento aos princípios de transparência e de compreensão das verdadeiras atribuições do Poder Legislativo.

Sala das Sessões, 03 de Abril de 2.000


Luiz Carlos de Freitas
Vereador-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 03 / 04 / 2000

16 VOTOS FAVORÁVEIS
— VOTOS CONTRÁRIOS

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 451/2000

DATA: 03/04/2000 HORA: 20:21:23

ORIG: VEREADOR LUIZ CARLOS DE FREITAS

ASS: EMENDA ADITIVA

Artur Ernesto Henrique
Presidente

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

EMENDA ADITIVA N. 01/2000

Ao Projeto de Lei n. 20/2000 que Autoriza o Poder Executivo a assinar termos de convênio e aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, que especifica.

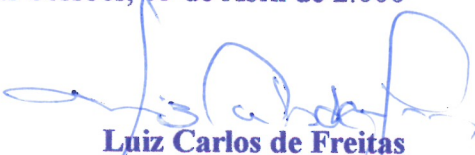
Acrescenta-se o seguinte Parágrafo ao Artigo Segundo:

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo de Bebedouro obrigado a prestar contas mensalmente junto à Câmara Municipal, da aplicação dos recursos que lhe forem repassados, bem como de sua contrapartida.

JUSTIFICACÃO:

A presente Emenda justifica-se pela possibilidade que ela cria de haver um maior controle e fiscalização por parte da Câmara Municipal, de toda movimentação que se dará em torno das atividades resultantes do presente convênio a ser firmado entre Prefeitura e Governo do Estado de São Paulo, em cumprimento aos princípios de transparência e de compreensão das verdadeiras atribuições do Poder Legislativo.

Sala das Sessões, 03 de Abril de 2.000


Luiz Carlos de Freitas
Vereador-PT



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

16 de março de 2000
OEP/0091/00/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a assinar termos de convênio e aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, que especifica.

O presente convênio tem por objetivo a transferência de recursos financeiros, visando, mediante a conjugação de esforços, a implantação, no município, do Programa Estadual Microbacias Hidrográficas – P.E.M.B.H., organizado pelo Decreto nº 41.990, de 23 de julho de 1997.

Para melhor explanação aos senhores Vereadores, anexamos ao presente, cópia da minuta do convênio bem como do Decreto acima mencionado.

Considerando a exiguidade de prazo para apresentação da documentação junto aos órgãos competentes, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores, no sentido de aprovarem a matéria em questão, em regime de urgência especial.

Certos de contar com atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.


Edne José Piffer
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 338/2000
DATA: 16/03/2000 HORA: 11:12:07
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: DEP/0091/00/NA ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS ARTUR E. HENRIQUE
RESP: MICHELE SARTI 

Exmo. Sr.
Artur Ernesto Henrique
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



APROVADO EM 03/04/2000

09 VOTOS FAVORÁVEIS
07 VOTOS CONTRÁRIOS

Artur Ernesto Henrique
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 20/2000

Autoriza o Poder Executivo a assinar termos de convênio e aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Termos de Convênio e Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando a implantação do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas, previsto no Decreto Estadual nº 41990, de 23 de julho de 1997.

ARTIGO 2º - Para cumprimento do disposto no Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado:

I – Receber repasses financeiros

II – Abrir crédito suplementar especial ao orçamento no valores liberados pelo ajuste e seus termos aditivos, até os limites previstos na Lei Orçamentária Municipal.

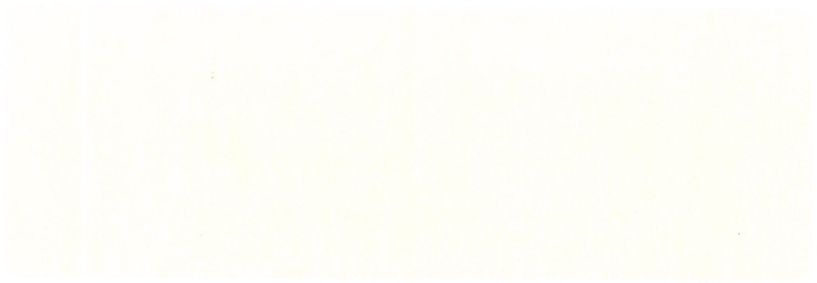
ARTIGO 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de março de 2000


Edne José Piffer
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 338/2000
DATA: 16/03/2000 HORA: 11:12:07
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: DEP/0091/00/NA ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS ARTUR E. HENRIQUE
RESP: MICHELE SARTI 6



José Antonio Soares, Oswaldo Freire
 Paulo C. R. de Carvalho, Augusto E. Souto
 Gilson Ferreira Romão, José B. G. Villela
 Luiz Carlos de Freitas

Contrário o (s) Vereador (es)



Presidente
 Votos Favoráveis
 Votos Contrários
 APROVADO EM



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Gabinete do Secretário

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de _____, objetivando a Implantação do Programa Estadual Microbacias Hidrográficas - P.E.M.B.H.

Aos de _____ de _____ o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo Seu Titular, _____, R.G. _____, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos Termos do Decreto n.º 41.950, de 23 de julho de 1997, e o Município de _____, doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, _____, R.G. _____, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º _____, de ____ / ____ / _____, celebram o presente Convênio, mediante as condições e cláusulas seguintes:



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Gabinete do Secretário

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros, visando, mediante a conjugação de esforços, à implantação, no Município, do Programa Estadual Microbacias Hidrográficas P.E.M.B.H. organizado pelo Decreto n.º 41.990, de 23 de julho de 1997, conforme plano de trabalho que faz parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Constituem obrigações dos partícipes:

I- Da SECRETARIA:

- a) designar servidores para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho parte integrante deste Convênio;
- b) repassar ao Município recursos para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, no montante fixado na Cláusula Quarta;
- c) permitir o uso de bens móveis, gratuita e temporariamente, mediante recibo, quando necessários à execução do Plano de Trabalho;



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Gabinete do Secretário

d) prever, nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes, recursos para o atendimento às despesas decorrentes deste convênio ;

e) garantir apoio técnico, treinamento e reciclagem periódicos a todas as ações que vierem a ser desenvolvidas em função do Plano de Trabalho;

f) elaborar normas técnicas e instruções operacionais necessárias à execução do Plano de Trabalho;

g) desenvolver pesquisas para o atendimento de demandas levantadas no Município;

h) fiscalizar e supervisionar a execução, inclusive quanto à qualidade , das atividades previstas no Plano de Trabalho;

i) designar um representante para acompanhar a execução deste convênio, e

j) exigir do município a prestação de contas dos valores repassados por conta deste convênio, informando sobre eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento.

II-DO MUNICÍPIO:

a) colaborar na execução de levantamentos topográficos e estatísticos;

b) designar servidores de seu quadro para a execução das atividades decorrentes do Plano de Trabalho, observadas as disposições



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Gabinete do Secretário

legais e regulamentares pertinentes, respondendo pelos encargos trabalhistas, previdenciários e outros;

- c) treinar pessoal em conjunto com a SECRETARIA, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- d) aplicar, na forma estabelecida no Plano de Trabalho, os recursos estaduais e municipais alocados para a execução deste Convênio;
- e) prever, nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes, recursos necessários para o atendimento às despesas deste Convênio;
- f) recolher, ao Tesouro do Estado, as importâncias não empenhadas até o final do exercício, destinadas pela SECRETARIA à execução do Convênio;
- g) zelar pela guarda e conservação dos bens cujo uso lhe for permitido, restituindo-os ao Estado de imediato, em boas condições de conservação, ressalvado o desgaste natural provocado pelo seu uso, nos casos de denúncia, término do prazo de vigência ou rescisão do convênio, bem como responder por quaisquer danos aos referidos bens, independente de dolo ou culpa de seus prepostos;
- h) responsabilizar-se pela conservação e pela manutenção posterior das obras e dos serviços realizados em áreas do domínio do Município no período de 5 (cinco) anos;
- i) realizar serviços, obras de arte e obras de infraestrutura necessárias, conforme descritos e caracterizados no Plano de Trabalho;



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Gabinete do Secretário

) permitir à SECRETARIA a execução das obras e serviços previstos no Plano de Trabalho, em áreas de sua jurisdição;

k) proceder às aquisições de materiais em conformidade com o Plano de Trabalho, com observância da legislação pertinente a licitações, e

) contribuir com os recursos financeiros especificados no § 2º, da cláusula quarta, para aplicação em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

O convênio será executado em estrita obediência ao Plano de Trabalho, elaborado com a participação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e de associações locais de produtores rurais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Serão destinados para a execução do Plano de Trabalho, no corrente exercício, recursos financeiros no valor de R\$....., ().

§ 1º -As despesas da SECRETARIA para o exercício de
, serão no montante de R\$..... (),
Classificação Funcional Programática Categoria
Econômica.....



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Gabinete do Secretário

§ 2º -As despesas do MUNICÍPIO para o exercício de....., serão no montante de R\$..... (.....),
Classificação Funcional ProgramáticaCategoria
Econômica.....

§ 3º -Os recursos repassados pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO deverão ser movimentados em conta especial do Governo Municipal, junto à agência local do Banco do Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA.

§ 4º -Os saldos dos recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, enquanto não utilizados, serão aplicados, pelo MUNICÍPIO, em caderneta de poupança aberta junto a instituição financeira oficial, nos termos do disposto no artigo 116, § 4º da Lei nº 8. 666, de 21 de junho de 1991, com redação alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1991, observando-se, quanto aos rendimentos assim auferidos, as regras do § 5º do citado artigo.

§ 5º - Caberá ao Município prestar à SECRETARIA contas da aplicação dos recursos que lhe forem repassados, bem como de sua contrapartida, independentemente da apreciação do Tribunal de Contas do Estado.

§ 6º - As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com plano de aplicação aprovado, desde que tenha havido comprovação de boa e regular de parcela anteriormente transferida e desde que não tenha ocorrido nenhuma das hipóteses previstas nos incisos II e III do



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Gabinete do Secretário

§ 3º do artigo 116, § 4º da Lei nº 8. 666, de 21 de junho de 1993, com redação alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994.

7º A SECRETARIA e o MUNICÍPIO poderão, respeitadas as disponibilidades orçamentárias, suplementar recursos para a execução do Plano de Trabalho, mediante termos aditivos ao presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 02 (dois) anos a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por período de 12 meses, mediante Termos Aditivos, observando o limite de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciando, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes ou qualquer um deles, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Gabinete do Secretário

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Convênio e que não forem resolvidas por comum acordo dos partícipes.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas que também subscreverem.

**Secretário de Agricultura
e Abastecimento**

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1- _____

R.G.:

C.I.C.:

2- _____

R.G.:

C.I.C.:



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 20/2000,
de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Autoriza o Poder Executivo a assinar termos de convênio e aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

..... *Legal e Constitucional*

Sala das Sessões, *20* de *MARÇO* de 2000.

[Signature]
SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
EDSON ANTONIO PEREIRA
Presidente

[Signature]
ANGELO DESENHO FILHO
Membro

Sala das Sessões, de de 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 20/2000,
de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Autoriza o Poder Executivo a assinar termos de convênio e aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, que especifica.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

.....
legal e Constitucional
Sala das Sessões,*20* de*Março*..... de 2000.

Edson
EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Angelo
ANGELO DESENSE FILHO
Presidente

Paulo
PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO
Membro

Sala das Sessões,*20* de*Março*..... de 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 20/2000, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Autoriza o Poder Executivo a assinar termos de convênio e aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, que especifica.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de *Legal e Constitucional*

Sala das Sessões, *20* de *Maio* de 2000.

JOSÉ ANTONIO MORETTO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
PARABUÇU MACHADO
Presidente

[Signature]
PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, *20* de *Maio* de 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 361/2000

DATA: 20/03/2000 HORA: 20:13:26

ORIG: ASSIST. JURIDICO DR. BENEDITO BUCK

ASS: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 020/2000

RESP: VANESSA R. ANDRADE

Parecer.

Projeto de Lei n. 020/2000

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Executivo a firmar convênio e dá outras providências.

Atendidos os pressupostos da legitimação para a iniciativa e da competência municipal para regular a matéria (art. 13 inciso XIII da Lei Orgânica).

A autorização para suplementação de dotação, já está prevista na Lei Orçamentária anual.

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 20 de março de 2000



BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico